



CLUBE DOS CAÇADORES DE NATAL



ESTATUTO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de novembro de 2020.

Registrado no Cartório de Registro Civil
do Município de Nísia Floresta/RN.

2020



Documento elaborado pela Comissão Especial constituída
através da Portaria CCN 01/2019.

Presidente:

- ILDO TOBIAS

Membros:

- AIRTON FERREIRA VIEGAS;
- EDEVALDO ALVES BARBOSA;
- GUSTAVO LOURENÇO PONTES;
- HUMBERTO DE AZEVEDO;
- KLEBER TAVARES FERNANDES;
- MANOEL PINTO;
- ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO;
- VICTOR JORGE NUNES MARTINS DE SOUZA.



CAPÍTULO I

Do clube e seus fins

Art. 1º. O Clube dos Caçadores de Natal, fundado em 16 de abril de 1953, em Natal/RN, é uma associação de caráter social, desportivo, cultural, recreativo e sem fins econômicos. Possui sede no município de Nísia Floresta no Estado do Rio Grande do Norte. É composto por um número ilimitado de associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube. Tem por finalidade:

- a) Promover e incentivar o lazer, a convivência, o bem-estar social, a prática do desporto amador de atividades físicas salutaras à educação e saúde de seus associados, inclusive os de natureza náutica, bem como, por tradição, a caça, a pesca e o tiro desportivos nas modalidades regulamentadas em legislação específica;
- b) Incentivar, manter e proteger a fauna, a flora e o meio ambiente, no âmbito de suas atividades, cooperando com as autoridades competentes no cumprimento das regulamentações pertinentes;
- c) Manter intercâmbio com as associações congêneres do país e exterior;
- d) Promover eventos de caráter cultural e recreativo;
- e) Promover competições desportivas amadorista em todas as modalidades, respeitadas as determinações da Lei 6.251 de 08/10/75 e Decreto nº 80.228, de 25/08/77;
- f) Realizar eventos de caráter social.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e Categoria de Sócios

Art. 2º. O Quadro Social do CCN é constituído de número ilimitado de sócios dispostos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Patrimoniais;
- c) Remidos;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Contribuintes, e
- g) Atletas.

Art. 3º. Fundador é o sócio que se acha amparado pelas deliberações tomadas neste sentido, pela Assembleia Inaugural, e assim considerados nos livros e registros do CCN.

102



Dos Sócios Patrimoniais

Art. 4º. Patrimonial é o sócio que, satisfazendo as condições estabelecidas para a admissão no quadro social, possuir um título de sócio patrimonial emitido com observância deste Estatuto e demais disposições em Regimento Interno e decisão de Assembleia Geral.

§ 1º. - O sócio patrimonial, seja qual for o número de títulos que possuir, só terá direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral.

§ 2º. - Para obter o direito a voto, é necessário que esteja com o título totalmente pago e quite com a Tesouraria do Clube e em quaisquer outras contribuições fixadas para a categoria.

Art. 5º. Os títulos poderão ser transferidos para outros sócios mediante parecer favorável do Conselho Consultivo e recolhimento de uma taxa de 20% do valor atualizado do título;

Art. 6º. O título terá valor nominal, determinado quando da emissão pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva. Serão sempre nominativos e seu número limitado de acordo com as necessidades para compra ou construção de imóveis destinados ao CCN.

Art. 7º. Para ser sócio patrimonial não tem limite de idade, mas só ficarão investidas na plenitude dos respectivos direitos, quando completar 18 (dezoito) anos de idade, ressalvadas as sanções da maioridade legal.

Art. 8º. Da causa-mortis: o título para herdeiros, se a Diretoria Executiva vetar o ingresso do herdeiro ao quadro social, no prazo de 60 (sessenta) dias indenizará a herança pelo valor nominal do título. Se o herdeiro quiser transferir para terceiros, cumprirá o que dispõe o Art. 5º deste Estatuto.

Dos Sócios Remidos

Art. 9º. Sócio remido é aquele que já pagou a sua cota e que por isso está desobrigado de qualquer outra contribuição. Remido é o sócio que adquiriu essa condição até o dia 16 de abril de 1985, ficando proibidas novas admissões.

Dos Sócios Beneméritos

Art. 10. Benemérito é o sócio contemplado com a concessão desse título pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, por ter prestado relevantes serviços ao Clube.

Dos Sócios Honorários

Art. 11. Honorária é a pessoa sócia ou não, contemplado com essa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, por ter prestado relevantes serviços ao CCN ou ao Esporte Nacional.



Dos Sócios Contribuintes

Art. 12. Contribuinte é o sócio que teve sua proposta analisada e aprovada pela Diretoria Executiva ficando-se obrigado ao pagamento da joia para ingresso ao Clube e contribuição mensal.

Dos Sócios Atletas

Art. 13. Atleta é o sócio admitido nesta categoria por proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos, que mediante aprovação pela Diretoria Executiva, firme compromisso de defender o nome e as cores do CCN nos desportos de sua especialidade.

§ 1º. - O sócio atleta não está obrigado ao pagamento de contribuição mensal.

§ 2º. - O sócio atleta firmará contrato para o gozo dos seus direitos por um ano, no qual só será renovado se for de interesse do Clube, observado o seu desempenho no período findo.

§ 3º. - O sócio atleta que não estiver desempenhando suas atividades desportivas satisfatoriamente ou por conduta indisciplinar terá o seu contrato rescindido imediatamente.

Dos Dependentes dos Sócios

Art. 14. São considerados dependentes dos sócios:

- a) Filhos, enteados e irmãos menores de 18 anos ou até 24 anos desde que estudante universitário devidamente comprovado;
- b) Filhas, enteadas e irmãs enquanto solteiras;
- c) Pai, padrasto, mãe e madrasta; e
- d) Cônjuges ou companheiro (a).

§ Único - O sócio que assim desejar, poderá requerer a inclusão de dependentes de acordo com disposto neste Artigo.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 15. A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por um sócio proponente em pleno gozo de seus direitos social, analisada e aprovada pela Diretoria.

§ Único - As propostas de admissão ao quadro social contribuinte serão encaminhadas a Diretoria Executiva, mediante a apresentação de um sócio em pleno gozo dos seus direitos e que conte pelo menos 06 (seis) meses de associado.



- Art. 16. As propostas para novo sócio, de acordo com o Artigo anterior, ficam sob a responsabilidade do proponente que atestará a idoneidade do proposto.
- Art. 17. As propostas de admissão do sócio deverão ser julgadas na primeira reunião de Diretoria subsequente a data de entrada na Secretaria, sendo consideradas aprovadas as que obtiverem maioria de voto dos diretores presentes à reunião.
- § Único - A proposta de admissão ao quadro social deverá ser acompanhada de Atestado que comprove a ausência de Antecedentes Criminais expedido Tribunal de Justiça do Estado de origem.
- Art. 18. Será concedida a demissão pela Diretoria Executiva, ao sócio em dia com as suas obrigações financeiras com o clube, que assim o desejar, através de requerimento, sendo obedecidos os termos deste Estatuto e do Regimento Interno.
- Art. 19. Será concedida a readmissão no quadro social do clube, ao ex-sócio que assim o desejar, através de requerimento por escrito, sendo obedecidos os termos deste Estatuto e do Regimento Interno, desde que pague a joia estabelecida pelo Clube.
- Art. 20. Será concedida a licença para afastamento de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até no máximo 01 (um) ano, ao sócio que assim o desejar, através de justificativa por escrito protocolado na secretaria do clube. Durante o período da licença o sócio estará isento do pagamento da taxa de mensalidade de sócio.
- § 1º. - A licença para afastamento somente poderá ser solicitada pelos sócios que estiverem quites com as suas obrigações com o clube.
- § 2º. - Sócios vinculados ao Departamento de Tiro e afastados somente terão direito a emissão de declarações e documentos específicos deste Departamento após 30 dias do seu retorno, estando novamente ativo no clube.
- § 3º. - O sócio cabaneiro ao pedir afastamento estará isento da taxa de mensalidade de sócio, porém não será dispensado da taxa de manutenção do seu chalé, como também as taxas de energia e outras extras.
- § 4º - Encerrado o prazo do afastamento, o sócio volta automaticamente a pagar as suas obrigações com o clube, podendo se desejar solicitar a sua exclusão definitiva do quadro social.
- Art. 21. A readmissão do sócio será admitida se comprovada a sua reabilitação quanto às obrigações sociais para com o clube, devendo a aprovação ser submetida ao Conselho Consultivo. Tal benefício é vedado ao ex-sócio que tenha sido eliminado por transgressão grave;
- Art. 22. Será excluído do Quadro Social do Clube por decisão as Assembleia Geral, o sócio que praticar ato que desabone a sua conduta e/ou que transgrida em parte ou o todo este Estatuto, Regimento Interno ou demais Regulamentos do Clube.



§ 1º. - Também poderá ser excluído do quadro social, por decisão da Assembleia Geral, o sócio que por conduta social, cível ou criminal inadequadas, mesmo fora do clube, venha a se tornar persona não grata à sociedade;

§ 2º. - Será excluído do quadro social o sócio que tornar-se inadimplente com suas obrigações financeiras perante o clube, por um período de 06 meses corridos, sendo previamente cientificado pela secretaria. No caso de readmissão, dentro desse período, o sócio deverá quitar sua dívida. Estando excluído, dentro do prazo de 03 anos da data de exclusão, a readmissão do sócio se dará apenas após o pagamento de 50% da joia. A decisão de exclusão, neste caso exclusivo, deverá ser tomada pela Presidência e sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 23. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do clube, assim como seus dependentes, em acordo com o estabelecido no Regimento Interno;
- b) Participar das modalidades esportivas oferecidas pelo Clube, assim como seus dependentes, desde que estejam devidamente habilitados para tal atividade.
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Propor a admissão de novos associados, observados os prazos de carência;
- e) Usar os distintivos sociais do Clube;
- f) Gozar de todos os benefícios previstos neste Estatuto;
- g) Pedir demissão do quadro social mediante requerimento;
- h) Requerer ingresso às dependências do clube às pessoas convidadas por ele, sendo este responsável pela sua permanência;
- i) Pedir a reconsideração dos atos da Presidência ou da Assembleia Geral ou ainda da Diretoria, caso se julgue prejudicado seus direitos ou não se conformar com penalidade sofrida, por entender improcedente.

Art. 24. A todo associado em dia com suas obrigações para com o clube é assegurado o direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, à exceção do sócio atleta;

§ Único - Sócios com menos de 03 meses de associado, a contar retroativamente da data da eleição, não terão direito a voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente.



Art. 25.

São deveres do associado:

- a) Contribuir para que o Clube possa cumprir sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural, cívica, lazer, desporto e convivência salutar entre os associados;
- b) Portar-se com correção e dignidade, sempre que estiver em causa sua condição de associado;
- c) Manter a paz, a ordem, o respeito e as regras da boa convivência no clube, inclusive respeitando os horários de silêncio e funcionamento do clube.
- d) Evitar, dentro do recinto do Clube, qualquer manifestação de cunho político ou religioso ou relativo a questões de raça ou nacionalidade;
- e) Respeitar e cumprir as determinações da Presidência ou da Diretoria dentro do círculo das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;
- f) Satisfazer, com pontualidade, o pagamento das contribuições ou outros compromissos para com o Clube até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;
- g) Ressarcir o clube quando da ocorrência de prejuízo nas suas instalações físicas, desde que causado por ação ou omissão do sócio, seus dependentes e convidados.
- h) Cumprir, respeitar, instruir para que todos respeitem e cumpram o presente Estatuto, regulamento em vigor e deliberações tomadas para o cumprimento e execução;
- i) Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos eletivos ou nomeados pelos poderes do Clube;
- j) Respeitar os diretores e os sócios em geral dentro e fora do recinto do Clube;
- k) Zelar pela conservação do patrimônio do Clube, primando pela melhoria e preservação do Meio Ambiente;

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 26.

Os sócios que contrariarem as disposições deste Estatuto e regulamentos em vigor, de acordo com a gravidade da falta serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal: se constituirá única e exclusivamente aplicada para chamar a atenção do sócio pela falta cometida, com alusão a causa e efeito do fato, de forma a conscientizá-lo de suas responsabilidades como associado na expectativa de que o fato não volte a se repetir. Tal procedimento deve acontecer de forma reservada e restrita ao testemunho de no máximo um sócio ou Diretor, não sendo necessário o registro na ficha do associado, preservando sua exposição.



- b) Advertência por escrito: será aplicada ao sócio reincidente, já advertido verbalmente. Tal advertência ficará registrada na ficha do sócio.
- c) Multa: será aplicado ao sócio que causar qualquer dano material ou financeiro ao Clube, voluntário ou por imperícia, imprudência ou negligência. Os valores das multas serão estabelecidos pela Diretoria e publicados através de expediente interno.
- d) Suspensão: será aplicada ao sócio reincidente, já advertido por escrito, ou que tenha cometido falta grave, sendo o caso analisado pela comissão de sindicância.
- e) Exclusão do quadro social: será aplicada ao sócio reincidente, já advertido por escrito e/ou suspenso, ou que tenha cometido falta grave, sendo o caso analisado pela comissão de sindicância e apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 27. As penalidades de que trata o Artigo 26 poderão ser aplicadas pelo Clube, conforme a gravidade da falta, assegurando-se ao acusado o direito de defesa, conforme prescrito no Capítulo IV deste Estatuto, observando-se ainda o que prevê o Código Civil Brasileiro no seu Artigo 57 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 28. O critério de julgamento e aplicabilidade de qualquer pena, à exceção de advertências e/ou multa, será precedido de abertura de sindicância ou processo administrativo, devendo o acusado ser notificado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo clube. Cabe ao mesmo apresentar sua defesa, por escrito perante a instância notificadora, no prazo de 10 dias.

§ Único - Para os efeitos deste Artigo fica instituída uma Comissão de Sindicância composta de 03 (três) associados, a serem designados pelo Conselho Consultivo, especificamente para cada caso, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração dos fatos e apresentação de relatório consubstanciado.

Art. 29. São competentes para aplicação das penalidades previstas no Art. 26:

- a) O Presidente do clube nos casos de advertência (verbal e/ou por escrito) e multa;
- b) A Diretoria do clube nos casos de suspensão;
- c) A Assembleia Geral nos casos de exclusão do quadro social, após apresentação do parecer do comitê de sindicância, podendo ainda ouvir o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 30. O sócio que julgar-se prejudicado ou entender improcedente a aplicação de penalidade poderá pedir direito de defesa/reconsideração ao poder que lhe atribuiu tal penalidade:

§ 1º. - Para tanto, deverá apresentar defesa justificada por escrito no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do recebimento da sua notificação.



§ 2º. - Decorrido esse prazo o sócio perderá o direito de defesa/reconsideração.

Art. 31. Do indeferimento do pedido de reconsideração do sócio, caberá recurso ao Conselho Consultivo. Este julgará, emitirá parecer e convocará nova Assembleia Geral para decisão final.

CAPÍTULO VII

Da fonte de recursos do Clube

Art. 32. Os recursos financeiros do Clube são oriundos de:

- a) Mensalidade dos sócios;
- b) Subvenções e donativos dos Poderes públicos;
- c) Bilheteria de reuniões e festas sociais;
- d) Aluguel dos espaços da sede campestre;
- e) Outras fontes legais.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos decisórios e consultivos

Art. 33. A organização e funcionamento do Clube respeitará o disposto neste Estatuto, sendo complementados pelos princípios consignados no Regimento Interno.

Art. 34. São órgãos decisórios:

- a) A Assembleia Geral (órgão máximo);
- b) A Presidência e Vice-Presidência;
- c) A Diretoria.

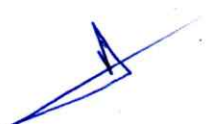
Art. 35. São órgãos consultivos:

- a) Conselho consultivo;
- b) Conselho fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 36. A Assembleia Geral é constituída de sócios:

- a) Fundadores; 





- b) Patrimoniais;
- c) Remidos;
- d) Beneméritos;
- e) Contribuintes.

§ 1º. - Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, o sócio que estiver quite com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo dos seus direitos;

§ 2º. - Qualquer votação em Assembleia deverá ser pessoal, presencial e secreta.

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) A cada 03 (três) anos, no mês de março, para eleição do Presidente, Vice-presidente e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- b) Em até trinta dias após a data das eleições, de que trata o item anterior, para dar posse aos sócios eleitos para seus respectivos cargos;
- c) Anualmente, no mês de maio, para apreciar o balanço das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Anualmente, no mês de novembro, para apreciar o planejamento das atividades administrativas e financeiras, incluindo a previsão de receitas e despesas, para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente da ordem do dia, e somente sobre os citados assuntos poderá deliberar.

Art.39. É também da competência da Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, ou seja, cargos eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Conceder licença aos sócios que compõe os órgãos decisórios e consultivos;
- c) Conceder títulos de benemerência e/ou honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube;
- d) Apreciar e votar sobre a aquisição, edificação, alienação, oneração ou locação de bens imóveis mediante proposta apresentada pela Diretoria com parecer favorável dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- e) Cassar o mandato de qualquer sócio membro dos órgãos decisórios e consultivos;
- f) Apreciar sobre a atualização, no todo ou em parte, deste Estatuto, por necessidade ou para cumprimento a novas leis vigentes;
- g) Apreciar sobre a dissolução do Clube, por proposta tecnicamente fundamentada e apresentada pelo Presidente, com parecer favorável da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal;



- h) Impor sanções punitivas ao Presidente, ao Vice-Presidente e demais membros da Diretoria do Clube, respeitada e ressalvada a competência da Justiça;
- i) Apreciar e votar sobre a abertura de créditos, mediante justificativa apresentada pelo Presidente e sua Diretoria com parecer favorável dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- j) Apreciar e votar sobre a execução de obras de manutenção e infraestrutura com previsão de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da receita mensal ordinária do clube, com parecer da sua Diretoria;
- k) Apreciar e votar sobre a assinatura de contratos de qualquer natureza entre o clube e terceiros, por prazo superior a 01 (um) ano ou em valor global superior a 70 (setenta) vezes o salário mínimo vigente no País, com parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- l) Apreciar os pedidos de reconsideração e recursos das penalidades impostas aos sócios do Clube;
- m) Apreciar e votar sobre a exclusão de sócio do quadro social;
- n) Apreciar, em qualquer época, os regulamentos e suas atualizações.

Art. 40. Da convocação para as reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube para as reuniões ordinárias, previstas no Art. 37º deste Estatuto, com prazo de 07 (sete) dias de antecedência;
- b) A Assembleia Geral será convocada para as reuniões extraordinárias, com antecedência de 07 (sete) dias, pelos seguintes:
 - 1 - Pelo Presidente e Diretoria do Clube;
 - 2 - Por 1/5 dos sócios quites com a Tesouraria do Clube;
 - 3 - Pelos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal.

Art. 41. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por publicação nos meios oficiais de comunicação do clube e/ou na imprensa escrita do Rio Grande do Norte, de Edital específico.

§ Único - A convocação mencionará em termos claros, a data e à hora da realização da Assembleia Geral, bem como o local determinado, e obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 42. A Assembleia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

Art. 43. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Clube ou pelo seu substituto legal, sendo por ele instalada com verificação da presença de mais de 2/3 dos sócios, devidamente quites com a Tesouraria do Clube, constante na lista de presença.

§ Único - Nas hipóteses de discussão de matéria e interesse da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo sócio mais antigo presente na própria Assembleia Geral.



- Art. 44. O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião é de 30 (trinta) minutos. Esgotado este prazo, sem número legal estatutário, a instalação da Assembleia Geral, se dará com qualquer número de sócios presentes.
- Art. 45. As votações e resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto de minerva pelo presidente da mesa.
- Art. 46. Deverá ser escolhido um total de 02 (dois) sócios para servirem de escrutinadores quando das reuniões que tratam da eleição de Presidente, Vice-presidente, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, devendo a votação ser secreta e as chamadas dos sócios presentes em ordem de assinatura da lista de presença. Não serão admitidas votações por procuração de sócios, mesmo que seja justificada a ausência.
- Art. 47. Os trabalhos de cada reunião da Assembleia Geral serão registrados através de atas onde será redigida pelo Secretário ou pessoa devidamente credenciada e assinada por todos os presentes e pelo Presidente.
- Art. 48. A ata da Assembleia Geral para eleição e o documento de comprovação de posse serão remetidos, devidamente autenticados, para as Federações que forem filiadas e ao Conselho Regional de Desportos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Da Presidência e Vice-Presidência

- Art. 49. A Presidência do Clube é constituída do Presidente eleito pela Assembleia Geral, sendo nessa oportunidade eleito também o Vice-Presidente, ambos com mandato de 03 (três) anos, exercendo suas funções com a direta participação da Diretoria nomeada pelo Presidente;
- § 1º. - É permitida apenas uma reeleição aos cargos de Presidência e Vice-Presidência.
- § 2º. - Nos casos de vacância da Presidência, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.
- § 3º. - No caso de vaga no cargo de Presidente, ao Vice-Presidente cumpre assumir a Presidência e convocar a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para nova eleição do cargo da Vice-Presidência, obedecidas às disposições do presente Estatuto.
- § 4º. - O registro para a candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá ser protocolado na secretaria do clube, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição estabelecida no Art. 37, alínea "a", deste estatuto.
- Art. 50. O Presidente é civil, penal e administrativamente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogado e procuradores, com poderes específicos e expressos.





Art. 51.

Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- b) Administrar o Clube;
- c) Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) Nomear, exonerar e aplicar penalidades aos Diretores;
- e) Contratar assessoria jurídica caso necessário ao bom funcionamento do clube;
- f) Admitir, demitir e aplicar penalidades aos funcionários;
- g) Aplicar penalidades aos sócios de acordo com o Art. 29, letra "a";
- h) Assinar correspondências e documentos internos e externos inerentes ao cargo;
- i) Atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;
- j) Submeter a apreciação da Assembleia Geral relatórios e o balanço das atividades administrativas e financeiras;
- k) Autorizar a inscrição de atletas para representar o Clube em eventos desportivos, com parecer da Diretoria;
- l) Propor ao Conselho Consultivo a criação de novos cargos bem como a fixação de salários de empregados, consultado ainda o Conselho Fiscal;
- m) Firmar, quando devidamente autorizado em nome do Clube, contratos, convenções, ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitada as letras "i" e "j" do Artigo 39º deste Estatuto;
- n) Autorizar a Tesouraria do Clube a pagar as despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto;
- o) Sujeitar a aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros, assinados pelo Diretor Financeiro e encaminhá-los a apreciação do Conselho Fiscal;
- p) Assinar com o secretário e demais presentes, as atas das sessões da Diretoria depois de lidas e aprovadas;
- q) Assinar com o respectivo Diretor os diplomas e certificados concedidos a sócios e atletas;
- r) Conceder a licença de afastamento de acordo com o Art. 20 deste Estatuto;
- s) Compor grupos de trabalhos específicos quando necessário;
- t) Fazer cumprir o Regimento Interno.



- Art. 52. São vedadas ao Presidente do Clube assumir compromissos financeiros em nome do clube sem autorização da Assembleia Geral, observando o Art. 39, alíneas “d”, “i” e “j”.
- Art. 53. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente na administração do clube e substituí-lo nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos.
- Art. 54. Em caso de afastamento definitivo e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor com mais tempo de associado assumirá a Presidência e convocará a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para nova eleição dos cargos de Presidência e Vice-Presidência, obedecidas às disposições do presente Estatuto.
- Art. 55. Em caso de afastamento temporário e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, desde que não exceda 06 (seis) meses, o Diretor com mais tempo de associado assumirá a Presidência até o retorno dos titulares, obedecidas às disposições do presente Estatuto.

Da Diretoria

- Art. 56. A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Esporte, Diretor do Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Náutica e Diretor de Tiro.
- Art. 57. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos, 06 (seis) dos seus membros, dentre os quais obrigatoriamente o Presidente ou seu representante legal.
- § Único - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas sem justificativas implicará na exoneração do cargo pelo Presidente.
- Art. 58. Os cargos da Diretoria não são remunerados, porém o clube concede 50% de desconto no pagamento das taxas de sócio (mensalidade, taxa de manutenção do chalé e ou terreno, de tiro e náutica) como incentivo, enquanto sua permanência no referido cargo.
- Art. 59. Compete à Diretoria:
- a) Administrar com afincos a sua pasta;
 - b) Colaborar com o Presidente na administração do clube, na aplicação dos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, e na preservação dos princípios de harmonia entre os sócios;
 - c) Analisar os pontos de pauta apresentados pelo Presidente nas reuniões de Diretoria;
 - d) Emitir parecer sobre qualquer matéria da sua pasta quando provocado pela Presidência;



- e) Fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) Aplicar penalidades aos sócios de acordo com o Art. 29 Letra "b".

Art. 60. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos e constará na ata da reunião de Diretoria que será assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes.

§ 1º. - A Ata que trata este artigo será lida e aprovada na reunião imediatamente seguinte.

§ 2º. - Em caso de empate na votação, cabe ao Presidente a decisão final.

Art. 61. É de responsabilidade do Diretor Secretário:

- a) A salvaguarda de toda documentação legal do clube na sua sede administrativa;
- b) Manter o cadastro atualizado dos sócios via sistema informatizado, e a salvaguarda dos seus documentos físicos na sede administrativa do clube;
- c) Orientar as atividades da secretaria administrativa;
- d) Redigir e assinar as Atas das reuniões e assembleias;
- e) Manter ativa e organizada a Galeria dos Ex-Presidentes;
- f) Auxílio departamental;
- g) Convocação, acompanhamento e preparação de reuniões;
- h) Enviar e receber correspondências físicas e eletrônicas do clube.

Art. 62. É de responsabilidade do Diretor Financeiro:

- a) Apresentar as prestações de contas mensais através dos meios de comunicação oficiais do clube até o 15º dia do mês subsequente;
- b) Orientar as atividades da Tesouraria;
- c) Manter atualizado o livro contábil;
- d) A salvaguarda de toda documentação da Tesouraria do clube na sua sede administrativa;
- e) O pagamento das contas, compras gerais e folha de pessoal do clube;
- f) O recebimento das taxas, mensalidades e inscrições de eventos realizados pelo clube;
- g) A manutenção das contas bancárias do clube;
- h) Intermediar os contatos com o escritório de contabilidade que presta serviço ao clube;
- i) Assinar documentos e comprovantes de despesas;
- j) Organizar o serviço de bilheteria de festas e eventos;
- k) Organizar os balancetes e a execução dos processos de cobrança;
- i) Apresentar os relatórios de prestação de contas do clube;



j) A gestão do estacionamento da sede social.

§ Único - O Diretor Financeiro assinará com o Presidente todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papéis de liquidação de dívida reconhecida.

Art. 63. É de responsabilidade do Diretor de Esportes:

- a) Organizar e orientar as atividades esportivas e de lazer, exceto as de competência das diretorias de Náutica e de Tiro;
- b) Promover a participação dos sócios atletas em competições esportivas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- c) Manter o quadro de atletas das diversas modalidades esportivas;
- d) Elaborar plano anual de atividades esportivas;
- e) Apoiar e integrar as atividades esportivas e de lazer promovidas pelos demais departamentos.

Art. 64. É de responsabilidade do Diretor de Náutica:

- a) Organizar e orientar as atividades e serviços da náutica;
- b) Manter o cadastro de sócios da náutica, bem como o cadastro de embarcações atualizado;
- c) Gerenciar as vagas de embarcações nas áreas secas e molhadas;
- d) Fazer cumprir as normas internas do departamento de náutica;
- e) Fazer cumprir a Legislação aplicável às atividades de náutica;
- f) Elaborar plano anual de atividades da náutica;
- g) Incentivar a participação dos membros da náutica em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 65. É de responsabilidade do Diretor de Tiro:

- a) Organizar e orientar as atividades desportivas, de capacitação e organização do departamento de tiro;
- b) Manter o cadastro de sócios do tiro, bem como o registro de assiduidade dos mesmos;
- c) Fazer cumprir as normas internas do departamento de tiro;
- d) Fazer cumprir a Legislação aplicável às atividades de tiro;
- e) Colaborar com os órgãos competentes quanto à fiscalização das atividades de tiro no clube;
- f) Elaborar plano anual e calendário de atividades do tiro;
- g) Incentivar a participação dos membros do tiro em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;



- h) Manter em dia o Certificado de Registro do clube, bem como a sua revalidação (três) meses antes do término da validade.

Art. 66. É de responsabilidade do Diretor Administrativo:

- a) Organizar, orientar e executar as atividades administrativas;
- b) Zelar pela limpeza e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- c) Planejar, determinar e coordenar as atividades dos funcionários da sede campestre;
- d) Fazer cumprir a jornada de trabalho dos funcionários da sede campestre;
- e) Fazer cumprir a Legislação Ambiental aplicável às atividades do clube;
- f) Auxiliar os demais departamentos quando solicitado;
- g) Acompanhar e fiscalizar a construção de imóveis, bem como qualquer serviço de reforma nas instalações já existentes;
- h) Elaborar orçamentos para compra de material de limpeza e manutenção, encaminhando para aprovação da Diretoria Financeira e autorização da Presidência;
- i) A gestão da portaria da sede campestre.

Art. 67. É de responsabilidade do Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e orientar as atividades de patrimônio;
- b) Cadastrar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis repassando aos diretores dos demais departamentos a listagem desses bens, mediante cautela assinada pelos respectivos responsáveis;
- c) Fazer cumprir as normas internas de reformas e construção;
- d) Encaminhar para apreciação da Diretoria, parecer técnico sobre as construções e/ou reformas necessárias;
- e) Fazer cumprir a Legislação Ambiental aplicável às atividades do clube.

Art. 68. É de responsabilidade do Diretor Social:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar as atividades sociais;
- b) Zelar pela execução dos contratos firmados entre o Clube e os prestadores de serviço relativos a festas e eventos culturais;
- c) Elaborar plano anual de atividades sociais;
- d) Promover a participação dos sócios nas diversas atividades promovidas pelo Departamento;
- e) Convidar sócios para compor grupos de trabalho e organização de festas e eventos sociais.



Do Conselho Consultivo

Art. 69. Da composição do conselho consultivo:

- a) O Conselho Consultivo é composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes que não exerçam outros cargos, com no mínimo 05 (cinco) anos de sócio;
- b) Todos os membros são eleitos pela Assembleia Geral;
- c) O mandato do Conselho Consultivo é de 03 (três) anos concomitante com o mandato da Presidência e seus Diretores;
- d) A mesa diretora do Conselho Consultivo será por este eleita em reunião exclusiva e imediata a sua posse e terá presidente e secretário. A eleição se dará por votação verbal;
- e) Qualquer membro deste conselho poderá exercer a função de relatoria das matérias que lhe forem apresentadas.

Art. 70. É da competência do Conselho Consultivo:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem apresentadas;
- b) Auxiliar na atualização do Estatuto e Regimento Interno;
- c) Fiscalizar as ações administrativas da atual gestão podendo emitir pareceres e sugerindo eventuais ajustes necessários.

Art. 71. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão realizadas em no máximo 30 dias após a posse da Presidência e Diretoria e extraordinariamente quando convocado.

Do Conselho Fiscal

Art. 72. Da composição do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que não exerçam outros cargos, com no mínimo 05 (cinco) anos de sócio e preferencialmente que tenham formação e/ou experiência nas áreas contábil e financeira;
- b) Todos os membros são eleitos pela Assembleia Geral;
- c) O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos concomitante com o mandato da Presidência e seus Diretores;
- d) A mesa diretora do Conselho Fiscal será por este eleita em reunião exclusiva e imediata a sua posse e terá presidente e secretários. A eleição se dará por votação verbal;



- e) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube, bem como sócios que tenham exercido o mandato imediatamente anterior;
- f) Qualquer membro deste conselho poderá exercer a função de relatoria das matérias que lhe forem apresentadas.

Art.73. É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as matérias de sua competência que lhe forem apresentadas;
- b) Examinar a escrituração e os documentos financeiros e contábeis, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- c) Solicitar a qualquer momento a instauração de auditoria fiscal e convocar a Assembleia Geral para este fim;
- d) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral, erros administrativos e fiscais ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas.

Art. 74. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas em no máximo 30 dias após a posse da Presidência e Diretoria, até o 4º mês seguinte ao termino do exercício anterior ou extraordinariamente quando convocado.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução do Clube

Art. 75. O clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades financeiras insuportáveis ao seu funcionamento, com pareceres formalizados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, analisados e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 76. Para decidir sobre a extinção do clube, deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para este fim, em única convocação, com a presença no mínimo de dois terços (2/3) de sócios adimplentes com a tesouraria e com direito a voto. Na hipótese de não atingir o quórum mínimo, a Assembleia deverá ser apazada para 10 dias úteis subsequentes.

Art. 77. Aprovada à dissolução, o Presidente do Clube designará uma comissão de 05 (cinco) membros da Diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio do Clube, conforme inventário atualizado apresentado pelo Diretor de Patrimônio, destinando os bens inventariados a uma instituição de caridade da região da Grande Natal, somente sendo possível após a quitação total dos compromissos financeiros do Clube.



Art. 78. Concluídos os trabalhos e saldadas todas as dívidas do Clube, a comissão dará ciência ao Presidente em relatório escrito e este, que por sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior divulgação no Estado do Rio Grande do Norte, uma nota oficial comunicando em definitivo a dissolução do Clube.

CAPÍTULO X

Condições para Alteração deste Estatuto

Art. 79. O presente estatuto não poderá ser reformulado por um prazo mínimo de 06 anos a contar da sua aprovação em Assembleia. Porém, havendo necessidade de adequação às leis vigentes ou aos novos usos e costumes, poderá ser convocada uma Assembleia Geral para decidir sobre tal necessidade.

CAPÍTULO XI

Da Bandeira, símbolo e uniformes

Art. 80. A Bandeira do Clube dos Caçadores de Natal será de forma retangular, dividida em dois triângulos, sendo um de cor branca e o outro de cor verde, onde conterà o distintivo do Clube.

Art. 81. O distintivo do Clube será um brasão que conterà um perfil da cabeça de um cão de caça, uma espingarda entre duas linhas paralelas e transversais e logo abaixo as iniciais CCN.

Art. 82. As flâmulas poderão ter formato variado, mas manterá o distintivo e as cores da Bandeira.

Art. 83. O uniforme dos atletas do Clube terá as cores predominantemente verde e branca, tendo o distintivo do Clube gravado no peito esquerdo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 84. O nome do Clube não poderá, sob nenhuma hipótese, ser alterado.


Art. 85. O clube por intermédio do Presidente remeterá relatórios diversos, quando necessário, as entidades que porventura seja filiada e as entidades fiscalizadoras.

Art. 86. O presente Estatuto foi reformulado através de Projeto de Reforma apresentado pela Comissão, constituída através da Portaria n. 001/2019 – Presidência, datada de 03 de junho de 2019, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2020, e entrará em vigor nesta mesma data. Devendo o Presidente efetuar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e o seu consequente registro no Cartório de Registro de Notas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 87. Fica eleito do Fórum da Comarca de Nísia Floresta/RN para dirimir quaisquer questões referentes a este Estatuto.

Nísia Floresta, RN, 01 de novembro de 2020.





ILDO TOBIAS – Pres.
Clube dos Caçadores de Natal
Gestão 2018/2021



CRISTINE BIVAR LIMA
O A B / RN - 11.214-B